



# *Prefeitura Municipal de Capanema*

---

## **DECRETO Nº. 5.631/2014**

**Regulamenta a Lei Municipal nº. 1.494/2014, que autoriza o executivo municipal a implementar os roteiros de coleta, a forma de acondicionamento da separação dos resíduos domiciliares, bem como a forma de fiscalização da separação do lixo nas residências.**

**Lindamir Maria de Lara Denardin**, Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 123, X, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 3º, 4º e 7º, § 2º, da Lei Municipal nº. 1.494, de 17 de fevereiro de 2014,

### **DECRETA:**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO ACONDICIONAMENTO E DA SEPARAÇÃO DO LIXO**

**Art. 1º** - Cabe ao Município de Capanema a remoção, através da coleta, dos resíduos sólidos domiciliares, devendo o gerador segregá-los previamente, acondicioná-los e dispô-los para coleta.

**Parágrafo Único** - Entende-se por resíduos sólidos domiciliares, para os fins deste decreto, os seguintes resíduos:

I - os resíduos orgânicos (restos de alimentos, cascas de frutas, entre outros) gerados nas habitações unifamiliares ou em cada unidade das habitações em série ou coletivas, cuja coleta é



## *Prefeitura Municipal de Capanema*

---

regular, na forma prevista neste decreto.

II - os resíduos domiciliares recicláveis (papéis, plásticos, metais, vidros, entre outros) gerados nas habitações unifamiliares, ou em cada unidade das habitações em série ou coletivas, cuja coleta é regular, na forma prevista neste decreto. Esta coleta passa a ser denominada coleta do lixo que não é lixo;

III - os rejeitos (fraldas usadas, absorventes usados, papel higiênico usado, entre outros) gerados nas habitações unifamiliares ou em cada unidade das habitações em série ou coletivas, cuja coleta é regular, na forma prevista neste decreto.

IV - os resíduos vegetais (galhos, folhas, plantas, entre outros) provenientes de limpeza de jardim, poda de árvores gerados nas habitações unifamiliares, em série ou coletivas, cuja coleta é regular, na forma prevista neste decreto.

**Art. 2º** - Entende-se por acondicionamento o ato de dispor os resíduos em embalagens adequadas, podendo estas ser acomodadas em recipientes padronizados para fins de coleta regular e transporte.

**§1º** - O munícipe, gerador de resíduos sólidos, será o responsável pela separação do lixo em recipientes diferenciados para cada tipo de resíduo sólido previsto no art. 1º, deste Decreto, de forma a otimizar o serviço de coleta.

**§2º** - As embalagens deverão ter capacidade e resistência para acondicionar os resíduos, devendo ser preenchidas de forma a possibilitar o seu correto fechamento.

**§3º** - O acondicionamento em recipientes far-se-á de forma que os resíduos estejam embalados e sejam mantidos no limite da altura da borda do recipiente.

**§4º** - Os recipientes para acondicionamento dos resíduos de unidades unifamiliares, em série ou coletivas, deverão ser suficientes para acondicionar todo o volume de lixo gerado pela unidade, não podendo ser afixados em logradouro público.



## *Prefeitura Municipal de Capanema*

---

**§5º** - A Prefeitura Municipal de Capanema e/ou a empresa responsável pela coleta dos resíduos recicláveis – lixo que não é lixo – fornecerá gratuitamente as embalagens utilizadas para armazenar os resíduos recicláveis – lixo que não é lixo, ficando de inteira responsabilidade dos munícipes acondicionarem os demais resíduos sólidos em embalagens adequadas, em condições de higiene e conservação, sem líquido em seu interior.

**§6º** - Os recipientes que não apresentarem condições mínimas de uso serão considerados irregulares e não serão recolhidos pelo serviço de coleta seletiva, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**§7º** - Os resíduos cortantes ou pontiagudos serão apresentados à coleta domiciliar devidamente embalados a fim de evitar lesão aos prestadores do serviço.

**§8º** - Os resíduos classificados como secos, quando destinados à coleta seletiva para posterior reciclagem, devem estar limpos e secos, possibilitando assim a sua reciclagem.

**§9º** - O descumprimento das disposições deste Decreto está sujeito à aplicação das sanções prevista na Lei 1.494/2014.

**Art. 3º** - Os resíduos sólidos domiciliares acondicionados na forma estabelecida no Art. 2º, deste decreto deverão ser apresentados pelos munícipes à coleta regular, convencional, de rejeitos, e de resíduos recicláveis - lixo que não é lixo, com observância das seguintes determinações:

**I** - os recipientes para acondicionamento de resíduos deverão ser apresentados na calçada, na testada do imóvel do gerador e em perfeitas condições de conservação e higiene;

**II** - para coleta domiciliar regular diurna os resíduos deverão ser apresentados preferencialmente próximo do horário da passagem do caminhão coletor e os recipientes deverão obrigatoriamente ser recolhidos logo após a coleta;

**III** - nos locais onde as coletas domiciliares regulares forem realizadas em períodos vespertino ou noturno não será permitida a exposição dos resíduos antes do horário pré-estabelecido



# Prefeitura Municipal de Capanema

pelo Município, devendo o munícipe obrigatoriamente, recolher os recipientes até às 8h do dia seguinte;

**IV** - nas áreas onde a coleta domiciliar regular é realizada no período noturno fica expressamente proibido o acondicionamento dos resíduos em recipientes metálicos.

**Art. 4º** - É proibido espalhar os resíduos encontrados nos recipientes ou embalagens dispostos nas vias ou logradouros públicos.

**Art. 5º** - Os resíduos vegetais deverão ser dispostos na calçada na testada do imóvel do solicitante, de maneira a não ocupar mais de  $\frac{1}{3}$  (um terço) da largura do passeio e nos dias e horários pré-determinados pelo órgão competente.

**Art. 6º** - Não será considerado resíduo sólido residencial, para fins deste Decreto, o lixo proveniente das atividades de serviços de saúde e de construção civil, que continuarão a ser coletados da forma atual.

## SEÇÃO II DO ROTEIRO DA COLETA

**Art. 7º** - Os resíduos orgânicos deverão estar acondicionados em sacolas plásticas, ou recipiente de que trata o art. 2º, deste Decreto, os quais serão recolhidos nos seguintes dias e horários:

- a)** Centro da cidade: todos os dias úteis - entre as 13h e 20h - aos sábados entre as 8h e 12h.
- b)** Bairros Santa Cruz, São Cristovão e Galha Azul: segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras - entre as 13h e 18h.
- c)** Bairros São José Operário, Santo Expedito e Nova Gaúcha: terças-feiras e quintas-feiras - entre as 13h e 18h - aos sábados entre as 08h e 12h.
- d)** Parte do bairro Santa Cruz (Laticínio): terças-feiras e quintas-feiras - entre as 13h e 18h - aos sábados entre as 8h e 12h.
- e)** ROCAMP: sábados - entre as 8h e 12h.



## *Prefeitura Municipal de Capanema*

**f)** COHAB: segundas-feiras e sextas-feiras – entre as 13h e 20h.

**Art. 8º** - Os resíduos recicláveis – lixo que não é lixo (lixo seco ou inorgânico) serão recolhidos, preferencialmente, pela Cooperativa Reciclagens Capanema (COORECAP) e deverão estar acondicionados nas embalagens fornecidas gratuitamente, conforme o §5º do art. 2º deste Decreto, devidamente higienizados nos seguintes dias e horários:

- a)** Centro da cidade: segundas-feiras, quartas-feiras, e sextas-feiras - entre as 08h e 12h.
- b)** Bairro São Cristóvão: terças-feiras e sextas-feiras – entre as 8h e 12h.
- c)** Bairros Nova Gaúcha e Santo Expedito: segundas-feiras – entre as 13h e 18h.
- d)** Bairros COHAB e Santa Cruz: terças-feiras e quintas-feiras – entre as 13h e 18h.
- e)** Bairro São José Operário: quartas-feiras e sextas-feiras – entre as 13h e 18h.

**Art. 9º** - Os rejeitos deverão ser acondicionados em sacola separada dos outros resíduos e serão recolhidos nos mesmos dias e horários do cronograma da coleta do lixo orgânico descrito no art. 7º.

**Art. 10** - Os resíduos vegetais serão recolhidos pelo Departamento de Urbanismo e obedecerá o seguinte roteiro:

- a)** Bairros São José Operário e Santo Expedito: primeira semana de cada mês;
- b)** Bairro Santa Cruz: segunda semana de cada mês;
- c)** Bairro São Cristóvão: terceira semana de cada mês;
- d)** Centro da cidade: quarta semana de cada mês.

**Parágrafo Único** - Quando houver necessidade de poda de árvores nos passeios, o munícipe deverá agendar previamente junto ao Departamento de Urbanismo a coleta dos resíduos, com o intuito de coincidir com as datas constantes no art. 10º, deste Decreto.



# Prefeitura Municipal de Capanema

**Art. 11** - Os roteiros de coleta previstos nos artigos antecedentes poderão ser alterados mediante portaria emanada pela Secretaria de Administração.

**Art. 12** - Todo e qualquer tipo de resíduo colocado na calçada, pelos munícipes, fora dos dias e horários estabelecidos neste Decreto, bem como das alterações que ocasionalmente venham ocorrer, devidamente levadas a conhecimento do público, estará sujeito às mesmas sanções estabelecidas no art. 6º e seguintes da Lei Municipal nº. 1.494/2014.

## **SEÇÃO III** DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 13** - A fiscalização dos preceitos estabelecidos neste Decreto ficará ao encargo do Departamento de Vigilância Sanitária, o qual poderá atuar em parceria com os agentes da saúde do Município, bem como com a Cooperativa dos catadores de resíduos recicláveis, com o intuito de identificar os munícipes que estejam descumprindo as determinações legais, não realizando a separação dos resíduos sólidos adequadamente, nos termos deste Decreto.

**§1º** - O Departamento de Vigilância Sanitária formalizará as infrações cometidas pelos munícipes por meio de laudo de constatação de infração, devendo constar os motivos que levaram a autuação do infrator, a assinatura do agente responsável pela fiscalização, o fundamento legal da infração, a quantidade de resíduos acondicionados ou apresentados contrariamente a este Decreto, bem como a sanção cabível, podendo o agente anexar outras provas que for conveniente.

**§2º** - As autuações, os laudos e notificações elaborados pelo Departamento de Vigilância Sanitária, bem como pelos seus agentes, desde que respeitem o contido no parágrafo anterior e o art. 15, deste Decreto, possuem fé pública, isto é, são revestidos de veracidade presumida, admitindo-se prova em contrário.

**§3º** - A parceria mencionada no *caput*, especificamente com relação à Cooperativa dos catadores de resíduos, se limitará ao fornecimento de informações e indicações de provas do cometimento de infrações, podendo ser fornecidas imagens fotográficas e outros meios similares que identifiquem a fachada do imóvel e os indícios de



## *Prefeitura Municipal de Capanema*

cometimento das infrações previstas neste Decreto e na Lei 1.494/2014.

**§4º** - O Departamento de Vigilância Sanitária emitirá portaria padronizando a forma de fiscalização e relacionando os agentes responsáveis pela fiscalização das residências, os quais gozarão de fé pública, previamente autorizado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

### **SEÇÃO IV DAS INFRAÇÕES**

**Art. 14** - Constitui infração toda a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe em inobservância das determinações deste Decreto, aplicando-se as sanções previstas no art. 6º, da Lei 1.494/2014, na forma das disposições subsequentes.

**Art. 15** - O infrator será notificado para a ciência da infração:

- I** - pessoalmente, com o visto do recebimento;
- II** - pelo correio, via Aviso de Recebimento - AR;
- III** - por edital, se estiver em local incerto ou não sabido.

**§1º** - Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá esta circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

**§2º** - O edital referido no inciso III, deste artigo será publicado na imprensa oficial e em jornal de circulação local, considerando-se efetivada a notificação 05 (cinco) dias após a publicação.

**Art. 16** - No caso da infringência do previsto nos artigos deste decreto onde não seja possível a localização de imediato do autor do dano ambiental, fica autorizado o Município a executar a recuperação da área, lançando futuramente o custo desta operação ao infrator.



# Prefeitura Municipal de Capanema

---

## SEÇÃO V DOS RECURSOS

**Art. 17** - Será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório do autuado, através de processo administrativo, conforme regulamentação específica, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento do auto de infração, endereçado ao titular do respectivo órgão fiscalizador.

**Art. 18** - No caso de decisão condenatória terá direito o autuado a recorrer da decisão, em forma de processo administrativo, num prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da ciência da condenação, encaminhado à Procuradoria Jurídica Municipal, a qual emitirá parecer definitivo sobre o recurso.

**Art. 19** - Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativo ao pagamento da penalidade, sem prejuízo da aplicação de novas autuações por reincidência ou continuidade do dano.

**Art. 20** - Após o parecer definitivo sobre o recurso, caso haja a manutenção da condenação, o infrator será intimado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento da multa respectiva.

**Parágrafo Único** - A falta de pagamento no prazo estabelecido acarretará as mesmas penalidades previstas para os demais tributos Municipais, e a dívida passará, conseqüentemente, a ser regida pelo Código Tributário Municipal (Lei 850/2000 e suas alterações).

## SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** - Os munícipes deverão adequar-se ao disposto no presente Decreto no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prazo em que não haverá fiscalização pelas infrações previstas neste diploma, período este que será utilizado para a divulgação e conscientização da população sobre a necessidade de separação dos resíduos sólidos nas residências.



## *Prefeitura Municipal de Capanema*

---

**Art. 22** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do Município de Capanema,  
Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2014.**

**Lidamir Maria de Lara Denardin  
Prefeita Municipal**

**Vilson José Borowski  
Secretário de Administração**